

**feam**FUNDAÇÃO ESTADUAL  
DO MEIO AMBIENTE

FEAM	
PROTOCOLO Nº	135520/2007 61
DIVISÃO:	DISAN
VISTO:	[Assinatura]

Parecer Técnico DISAN 135520/2007  
Processo COPAM 00143/1998/003/2005**PARECER TÉCNICO DISAN Nº 135520/2007**

<b>Empreendedor:</b> Consórcio Coronel Fabriciano e Timóteo	
<b>Endereço:</b> Praça Dr. Louis Ensck, 64 – Centro	
<b>Empreendimento:</b> Aterro Sanitário	<b>Classe/Porte:</b> 3 – DN 74/04
<b>Localização:</b> Estrada de acesso ao Horto Cascudo	
<b>Atividade:</b> Disposição final de Resíduos Sólidos Urbanos	
<b>Município:</b> Coronel Fabriciano	
<b>PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO AO AUTO DE INFRAÇÃO Nº 2082/2005</b>	<b>Infração:</b> Gravíssima

**HISTÓRICO**

- 22-09-2004 – realizada vistoria para análise da prorrogação de prazo de Licença de Instalação.
- 29-11-2004 – lavrado o Auto de Infração nº 2082/2004, encaminhado à Prefeitura de Coronel Fabriciano por meio do OF. DISAN/Nº 670/2004.
- 01-07-2005 – aplicada a multa no valor de R\$39.904,28, encaminhada à Prefeitura de Coronel Fabriciano por meio do OF/COPAM/FEAM/DICOF/Nº 575/2005
- 12-09-2005 – protocolado o Pedido de Reconsideração ao Auto supracitado.
- 19-10-2006 – realizada vistoria para verificação das informações prestadas.

**1 – INTRODUÇÃO**

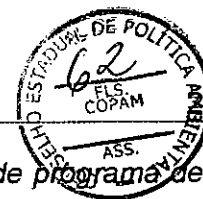
A Deliberação Normativa COPAM 52/2001 estabeleceu em seu art. 2º que todos os municípios do Estado de Minas Gerais, num prazo máximo de 6 (seis) meses a partir de dezembro de 2001, estavam obrigados a minimizar os impactos ambientais nas áreas de disposição final de lixo, devendo implementar requisitos mínimos, até que um sistema adequado fosse implantado através do respectivo licenciamento.

Os requisitos exigidos no art. 2º da DN 52/2001 são:

- disposição em local com solo de baixa permeabilidade, com declividade inferior a 30%, boas condições de acesso, a uma distância mínima de 300m de cursos d'água ou qualquer coleção hídrica e de 500m de núcleos populacionais, fora de margens de estrada, de erosões e de áreas de preservação permanente;
- sistema de drenagem de águas pluviais de modo a minimizar o ingresso das águas de chuva na massa de lixo aterrada;
- compactação e recobrimto do lixo com terra ou entulho, no mínimo, três vezes por semana;
- isolamento com cerca complementada por arbustos ou árvores que contribuam para dificultar o acesso de pessoas e animais;
- proibição da permanência de pessoas no local para fins de catação de lixo\*, e
- responsável técnico pela implementação e supervisão das condições de operação do local, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica.

\* Alterado pela DN COPAM 67/2003, quando passou a vigorar com o seguinte texto: proibição da permanência de pessoas no local para fins de catação de materiais recicláveis, devendo o Município criar alternativas técnica, sanitária e ambientalmente adequadas para a realização das atividades de triagem de recicláveis, de forma a propiciar a manutenção de renda para as

Divisão de Saneamento – DISAN		Diretoria de Licenciamento de Infra-Estrutura - DIRINF
Autor: Dayse Oliveira Menezes	Gerente: Dénise Marília Bruschi	Diretor: José Flávio Mayrink Pereira
Assinatura: [Assinatura]	Assinatura: [Assinatura]	Assinatura: [Assinatura]
Data: 26/03/2007	Data: 31/4/2007	Data: 04/04/07



peças que sobrevivem dessa atividade, prioritariamente, pela implantação de programa de coleta seletiva em parceria com os catadores.

Nos anos seguintes à DN COPAM 52/2001, novos prazos foram dados para o cumprimento do disposto no art. 2º, conforme abaixo:

Deliberação Normativa	Prazo estabelecido para cumprimento	Efeito para Autuações
DN COPAM 52/2001	Julho/2002	-
DN COPAM 56/2002	Dezembro/2002	Sem previsão de autuação
DN COPAM 67/2003	<b>Julho/2004</b>	Sem previsão de autuação
DN COPAM 75/2004	Outubro/2005	<b>Sem prejuízos das sanções penais</b>
DN COPAM 92/2006	Outubro/2006	<b>Sem prejuízos das sanções penais</b>

Em novembro/2004 foram iniciadas as vistorias para verificação do cumprimento das medidas de minimização de impactos dispostas na DN 52/2001. Na primeira fase foram vistoriados os municípios que não haviam enviado documentação alguma à FEAM, referente a relatórios de cumprimento das medidas minimizadoras e cadastro do responsável técnico, em seguida aqueles que enviaram relatórios ou documentos incompletos, e por último os que encaminharam toda documentação encerrando, desta forma, o ciclo de vistorias de fiscalização em Outubro/2005.

Todos os 853 municípios foram vistoriados e a lavratura dos autos de infração pertinentes se deu em 2005 e no início de 2006.

No início do ano de 2006 todos municípios que apresentaram defesa tempestiva começaram a ser novamente vistoriados visando à verificação da defesa apresentada.

## 2 – DISCUSSÃO

Devido à solicitação de prorrogação para o prazo da Licença de Instalação – LI para o Aterro Sanitário do Consórcio entre os municípios de Coronel Fabriciano e Timóteo, em 22-09-2004 foi realizada vistoria na área prevista para instalação do empreendimento. O técnico que realizou a vistoria constatou que:

- a área situa-se na localidade conhecida como Cascudo, a cerca de 2 km da BR 381, às margens do, ainda em construção, anel rodoviário;
- o acesso é por estrada de terra que encontrava-se em boas condições de tráfego;
- a área constitui-se de um grande platô limitado por uma encosta muito íngreme e apresenta vegetação de médio porte que deverá ser suprimida para implantação do empreendimento;
- o córrego Cascudo, totalmente preservado, localiza-se a sudoeste da área e a mata densa existente próximo ao córrego encontra-se, também, preservada;
- nos limites da área existe uma linha de transmissão da CEMIG, e
- conforme informado, essa área dista menos de 10 km da Área de Proteção Ambiental Serra dos Cocais.

Na ocasião, 22-09-2004, foi vistoriado o então depósito de lixo dos municípios de Coronel Fabriciano e Timóteo. Esse localizado na margem esquerda do rio Piracicaba e conhecido como "lixão da ponte do Mauá" encontrava-se em estado de extrema precariedade e apresentava as seguintes características:

- os resíduos eram descarregados em um platô e em seguida, empurrados por um trator de esteiras para a encosta de um talvegue que drena uma pequena bacia marginal ao rio Piracicaba;



- havia mais de 30 catadores fazendo a separação do material reciclável no platô onde os resíduos eram descarregados;
- não havia compactação dos resíduos e esses permaneciam expostos a céu aberto, formando um maciço com altura elevada (mais de 30 m em alguns pontos);
- não havia sistemas de drenagem de chorume, águas pluviais ou de gases implantados;
- os resíduos sólidos oriundos dos serviços de saúde eram dispostos em uma vala e queimados, e
- havia muita fumaça e muitas barracas de catadores.

Para o acompanhamento da fiscalização, bem como prestação de outros esclarecimentos, a vistoria foi acompanhada pelo Secretário de Planejamento Urbano de Coronel Fabriciano, Sr. Davi Vieira Estrela; pelo Diretor da Divisão de Meio Ambiente, Sr. Luciano Guerra Colta e pelos representantes da Prefeitura de Timóteo, Sr. Edmilson Raimundo Campos e Sra. Rosane Diniz

Tendo em vista a situação identificada e conforme estabelece a legislação vigente, fundamentado no artigo 19, parágrafo 3º, inciso 2, do Decreto n.º 43.127/2002, que altera e consolida o Decreto n.º 39.424/1998, foi lavrado o AI n.º 2082/2004 contra a Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, por *causar degradação ambiental pela disposição inadequada de resíduos sólidos em depósito a céu aberto – lixão.*

Tendo em vista a não apresentação da defesa da Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano, o processo foi julgado e aplicada multa no valor de R\$ 39.904,28 (trinta e nove mil novecentos e quatro reais e vinte e oito centavos), encaminhada à Prefeitura por meio do OF. COPAM/FEAM/DICOF/Nº 575/2005.

Em 07-10-2005, a Prefeitura Municipal de Coronel Fabriciano apresentou Pedido de Reconsideração tempestivo à referida penalidade alegando, em síntese, que:

- no início do ano de 2005, a empresa Queiroz Galvão S. A. foi contratada para receber todo o resíduo sólido gerado no Município por um período de 6 (seis) meses, *“desde então Coronel Fabriciano deixou de depositar seus resíduos em desacordo com a legislação ambiental.”*;
- Medidas tomadas em relação ao “Lixão da Ponte Mauá”: foi organizada a Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis de Coronel Fabriciano Nova Vida, foi enviada notificação ao Município de Timóteo e a Acesita sobre o fechamento do lixão e foi aprovado projeto de recuperação da área junto ao Ministério das Cidades, com liberação de R\$ 400.000,00 e contrato de um engenheiro responsável;
- *“o Município de Coronel Fabriciano ainda está, em consórcio com o Município de Timóteo, enviando todos os esforços para construir um Aterro Sanitário, devidamente licenciado”*. Foi contratado um engenheiro responsável para adequação do projeto de construção do aterro, e
- através de licitação foi assinado um novo contrato com a empresa Queiroz Galvão S. A., contratada para receber todo o resíduo sólido gerado no Município de Coronel Fabriciano, pelo período inicial de 12 (doze) meses.

Em anexo, foram apresentados os seguintes documentos: procuração em nome dos advogados, lei municipal que autoriza o consórcio intermunicipal, estatuto do consórcio firmado entre os municípios, contrato de prestação de serviço com o engenheiro responsável pela adequação do projeto do aterro, o primeiro e o segundo contrato com a empresa Queiroz Galvão S. A. e cópia da notificação encaminhada à Prefeitura de Timóteo.

Mediante as considerações relacionadas, a Prefeitura Municipal solicitou:

- dispensa da assinatura do Termo de Compromisso, e

Rubrica do Autor

março/2007

Parecer Técnico DISAN 135520/2007  
Processo COPAM 00143/1998/003/2005



- anulação da penalidade imposta, caso essa não seja possível considerar solicitação de atenuação a sanção aplicada.

Em nova vistoria realizada no antigo depósito de lixo, em 19-10-2006, constatou-se:

- as atividades de disposição de lixo haviam sido encerradas, tendo sido informado que os resíduos sólidos urbanos coletados, tanto em Timóteo quanto em Coronel Fabriciano, estavam sendo efetivamente encaminhados à Central de Resíduos do Vale do Aço no município de Santana do Paraíso;
- foi informado que o encerramento das atividades no local ocorrera em meados de 2005;
- para restringir o acesso a área havia um portão com placa proibindo o acesso de pessoas estranhas;
- as obras de remediação da área ainda não haviam começado, segundo informado já existia o projeto para as mesma e eram aguardadas as outorgas do IGAM para implantação das obras de remediação, e
- havia evidência da circulação de animais na área e foi verificada a presença de um funcionário do proprietário da área.

Para o acompanhamento da fiscalização, bem como prestação de outros esclarecimentos, a vistoria foi acompanhada pelo Secretário Municipal de Obras e Serviços Urbanos, Sr. Galba Gomes.

### 3- CONCLUSÃO

Em relação às alegações feitas pela Prefeitura Municipal cabe esclarecer:

- foram encerradas as atividades no depósito de lixo em Coronel Fabriciano;
- não foram feitas as obras de remediação da área;
- os resíduos sólidos urbanos coletados, tanto em Timóteo quanto em Coronel Fabriciano, estavam sendo encaminhados à Central de Resíduos do Vale do Aço no município de Santana do Paraíso, tendo sido apresentado o contrato com a empresa Queiroz Galvão S. A.

Ressalta-se que o consórcio dos municípios Coronel Fabriciano e Timóteo dispõe de Licença de Instalação concedida pelo COPAM com validade até maio/2010, para a implantação de aterro sanitário.

Dessa forma, submetemos este Parecer às considerações da CIF/COPAM, ouvida a Procuradoria.

  
Rubrica do Autor

março/2007

Parecer Técnico DISAN 135520/2007  
Processo COPAM 00143/1998/003/2005